

## ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR

É a parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento (Criado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

## Observações:

- a. É vedada a concessão cumulativa do adicional de compensação por disponibilidade militar com o adicional de tempo de serviço, sendo assegurado, caso o militar faça jus a ambos os adicionais, o recebimento do mais vantajoso;
- b. O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar é irredutível e corresponde sempre ao maior percentual inerente aos postos ou graduações alcançados pelo militar durante sua carreira no serviço ativo, independentemente de mudança de círculos hierárquicos, postos ou graduações;
- c. O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar a que o militar faz jus incidirá sobre o soldo do posto ou da graduação atual, e não serão considerados:
  - I postos ou graduações alcançados pelo militar como benefício, na forma prevista em lei, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva;
  - II percepção de soldo ou de remuneração correspondente a grau hierárquico superior ao alcançado na ativa, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva; e
  - III percepção de pensão militar correspondente a grau hierárquico superior ao alcançado pelo militar em atividade, em decorrência de benefícios concedidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

<TABELA COM PERCENTUAIS NA PRÓXIMA PÁGINA>

Posto ou Graduação	Percentual
General de Exército	41
General de Divisão	38
General de Brigada	35
Coronel	32
Tenente-Coronel	26
Major	20
Capitão	12
Primeiro-Tenente	6
Segundo-Tenente	5
Aspirante a Oficial	5
Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	5
Cadete (demais anos), Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos)	5
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	5
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos)	5
Subtenente	32
Primeiro-Sargento	20
Segundo-Sargento do Quadro Especial de Sargentos	26
Segundo-Sargento	12
Terceiro-Sargento do Quadro Especial de Sargentos	16
Terceiro-Sargento	6
Cabo (engajado)	6
Cabo (não engajado)	6
Taifeiro-Mor	5
Taifeiro de Primeira Classe	5
Taifeiro de Segunda Classe	5
Soldado Paraquedista (engajado)	5
Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe e Soldado	5
Soldado-Recruta e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	5

ANEXO II da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019